



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição													
31/08/2006	Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006													
autor			n.º do prontuário											
Antônio Carlos Mendes Thame			332											
1	<input type="checkbox"/>	Supressiva	2.	<input type="checkbox"/>	substitutiva	3.	<input checked="" type="checkbox"/>	modificativa	4.	<input type="checkbox"/>	aditiva	5.	<input type="checkbox"/>	Substitutivo global
Página		Artigo		Parágrafo		Inciso		alínea						
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO														

**Acrescente-se o inciso IV ao art. 6º, dê-se nova redação ao § 1º suprimindo seus incisos**

Art. 6º .....

**IV – apresente estudo de viabilidade econômica, demonstrando que a instalação no local atende a necessidade de movimentação de comércio exterior, no período durante o qual pretenda operar o recinto alfandegado.**

**§ 1º A licença referida no caput somente será outorgada, após a avaliação de viabilidade de permanência de autoridade aduaneira no local, a estabelecimento localizado em município-sede de Delegacia da Receita Federal ou Inspetoria da Receita Federal.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A licença para exploração de CLIA requer análise prévia quanto à sua necessidade e viabilidade, sob pena de permitir o funcionamento de zonas alfandegadas em condições precárias e instáveis.

Por outro lado, é indispensável assegurar a presença fiscal como condição absoluta para o funcionamento de qualquer CLIA, pois o controle e a fiscalização aduaneiros são indelegáveis, como função inerente ao poder de polícia do Estado. Tampouco se justifica a existência de um CLIA quando seu movimento financeiro não tiver viabilidade econômica.

PARLAMENTAR

